



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 002.962/2016-0

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Marinez Rodrigues de Oliveira (223.168.923-53) Multa (subitem 9.3 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.5 do acórdão condenatório.	27/11/2015	Acórdão 4535/2014 -TCU-2ª Câmara, Sessão: 2/9/2014 - Ordinária, Ata 31/2014 - 2ª Câmara (condenatório) Acórdão 5210/2015 -TCU-2ª Câmara, Sessão: 11/8/2015 - Ordinária, Ata 27/2015 - 2ª Câmara (Recurso de reconsideração) Acórdão 9578/2015 -TCU-2ª Câmara, Sessão: 27/10/2015 - Ordinária, Ata 37/2015 - 2ª Câmara (Embargos de declaração) Acórdão 5189/2016-2ª Câmara, Sessão: 3/5/2016 - Ordinária, Ata 14/2016 - 2ª Câmara (Erro material) [TC 000.665/2014-2]

2. Outros processos de cobrança executiva gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
002.960/2016-8	Débito - Marinez Rodrigues de Oliveira (223.168.923-53)

3. Esclarece-se, ainda, que:

a) as notificações da responsável foram todas encaminhadas ao endereço que consta na base de dados do TCU à Rua Rochaél Moreira, S/N, Centro, São Luís do Curu/CE, e não para o endereço que consta da base CPF da Receita Federal tendo em vista que durante a fase de citação verificou-se que era o endereço da base TCU o verdadeiro endereço pessoal da responsável, o que pode ser verificado pela assinatura pessoal da responsável em todos os avisos de recebimento e pela interposição de recursos;

b) tendo em vista que não constou do item 9.2 do Acórdão 4535/2014-2ª Câmara, a data da restituição do valor de R\$ 1.477,23, em 9/9/2008; conforme sugestão do MP/TCU, a referida decisão foi retificada por inexatidão material por meio do Acórdão 5189/2016-2ª Câmara, não



havendo a necessidade de devolução do prazo à parte uma vez que a alteração não agravou a situação jurídica do responsável e, além disso, todas as notificações decorrentes do Acórdão Condenatório e dos Acórdãos que julgaram os recursos interpostos foram enviadas com a data correta do valor restituído, sendo necessária a alteração apenas para corrigir o título executivo.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, em 11 de maio de 2016.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva

Diretor/ 2ª DT

(Delegação: Portaria Secex-CE 9/2013).